Instrução Normativa Nº 3/2025 - COPEP/DIPPG/CEFET/RJ, de 3 de janeiro de 2025

Normatiza o acesso de discentes matriculados(as) nos cursos de graduação do Cefet/RJ a disciplinas integrantes da estrutura curricular de curso de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (PPGSS) do Cefet/RJ, considerando a Portaria CAPES Nº 291, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre o programa GradPG.

O Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. O acesso de discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação do Cefet/RJ a disciplinas integrantes da estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado dos PPGSS do Cefet/RJ tem como objetivo:

I - estabelecer maior integração entre os níveis de ensino de graduação e de pós-graduação;

II - permitir que discentes optem por receber formação em maior grau de aprofundamento durante a graduação;

III - incentivar discentes egressos(as) dos cursos de graduação a prosseguirem sua formação em nível de pós-graduação;

IV - estimular a produção acadêmica e a formação inicial de pesquisadores(as), em nível de mestrado e doutorado.

Art. 2º. Define-se como oferta ampliada de disciplinas dos PPGSS do Cefet/RJ, a oferta de disciplinas integrantes da estrutura curricular de seus cursos de mestrado e doutorado para discentes dos cursos de graduação do Cefet/RJ.

TÍTULO II
DA OFERTA AMPLIADA DE DISCIPLINAS

Art. 3º. A oferta de disciplinas dos cursos dos PPGSS está organizada de acordo com o calendário acadêmico anual divulgado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DIPPG). As disciplinas serão oferecidas de acordo com as demandas de cada PPGSS, em quaisquer dos três turnos de funcionamento regular da instituição.

Art. 4º. Os PPGSS deverão divulgar a oferta ampliada de disciplinas antes do início do período letivo previsto no calendário acadêmico anual divulgado pela DIPPG em documento digital elaborado no SUAP.

§1º. Na divulgação da oferta, deverão constar as disciplinas que compõem a oferta ampliada, bem como o número máximo total e máximo de vagas disponíveis, os requisitos para candidatura, os documentos adicionais a serem submetidos, os critérios de classificação dos pedidos e o cronograma com as etapas do processo de avaliação dos pedidos.

§2º. Todas as informações relacionadas a cada oferta serão divulgadas no portal do PPGSS.

Art. 5º. São requisitos mínimos para cursar disciplinas em oferta ampliada:

I – apresentar alto rendimento acadêmico, refletido no coeficiente de rendimento acumulado do curso de graduação do Cefet/RJ no qual está regularmente matriculado(a), maior ou igual a seis conforme definido pelo PPGSS licitante das vagas;

II – ter cumprido com aproveitamento pelo menos 30% dos créditos obrigatórios do curso de graduação do Cefet/RJ no qual esteja regularmente matriculado(a); e

III – lograr aprovação em pedido para preenchimento de vagas de cada turma/disciplina.

Parágrafo único. O PPGSS licitante das vagas poderá definir requisitos adicionais específicos em cada oferta específica.

TÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS PARA CURSAR DISCIPLINAS

Art. 6º. As etapas de solicitação e avaliação dos pedidos para cursar disciplinas em oferta ampliada deverão ser definidas por cada PPGSS no cronograma da oferta, conforme art. 4º desta instrução normativa.

Art. 7º. No ato do pedido para cursar disciplinas em oferta ampliada o(a) discente deverá apresentar a seguinte documentação:
I - documento de identidade;
II - CPF;
III - histórico escolar oficial;
IV - histórico escolar de integralização oficial; e
V - comprovante de matrícula ativa em curso de graduação do Cefet/RJ.

§1º. É de competência da Secretaria de Pós-graduação (SECPG) receber os pedidos referidos no caput deste artigo.

§2º. O PPGSS licitante das vagas poderá definir documentos adicionais específicos em cada oferta.

Art. 8º. A avaliação dos pedidos para cursar disciplinas em oferta ampliada será realizada pela Comissão de Seleção do PPGSS licitante das vagas.

Art. 9º. Observados os requisitos indicados no art. 5º, os(as) discentes solicitantes serão classificados(as) conforme critérios definidos pelo PPGSS licitante das vagas na oferta.

Parágrafo único. Na hipótese de empate após a aplicação dos critérios definidos pelo PPGSS licitante das vagas, para fins de classificação, terá preferência, o candidato com maior idade. Para candidatos com ao menos 60 anos, o critério etário se sobrepõe aos do PPGSS para dois candidatos com a mesma pontuação final.

Art. 10. A inscrição em uma disciplina em oferta ampliada só será efetivada se houver vagas não ocupadas após a inscrição de:

I – discentes regularmente inscritos(as) no PPGSS licitante das vagas;

II – discentes que possuem vínculo com outros PPGSS reconhecidos pela CAPES;

III – discentes cursando disciplinas isoladas, conforme Instrução Normativa DIPPG/CEFET/RJ nº 02/2022.

§1º. A aceitação de um pedido tem validade apenas para as turmas a serem instituídas no período letivo no qual foi solicitado.

§2º. Fica a cargo do Departamento de Pós-graduação (Depog) definir a operacionalização da matrícula de discentes de graduação nas disciplinas para as quais forem selecionados(as).

TÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 11. Será admitido recurso por escrito em data definida no cronograma da oferta, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção do PPGSS e interpostos conforme definido pelo PPGSS (presencial ou remoto).

Art. 12. O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma da oferta.

§1º. A Comissão de Seleção constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

§2º. Serão indeferidos os recursos sem fundamentação ou intempestivos e aqueles interpostos por meio que não o especificado pelo PPGSS.

TÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 13. Os(As) discentes de graduação inscritos em disciplinas em oferta ampliada ficarão sujeitos aos mesmos regimes acadêmico e disciplinar dos(as) discentes regulares dos PPGSS do Cefet/RJ.

Art. 14. O(A) discente terá direito a uma certidão de estudos informando, para cada disciplina cursada:
I – a carga horária da disciplina;
II – o código e a quantidade de créditos da disciplina;
III – a nota e, quando for o caso, conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, bem como seu status (aprovado/reprovado por média/reprovado por frequência);
IV – a frequência na disciplina;
V – o período em que a disciplina foi cursada.

§1º. Essa declaração deverá ser pleiteada no prazo máximo de seis meses contados a partir da conclusão da disciplina.

§2º. A aprovação na disciplina não dá direito a certificado/diploma de pós-graduação, tampouco assegura ingresso no curso licitante das vagas.

§3º. As solicitações de trancamento de disciplinas componentes do programa de oferta ampliada não conferem direito à certidão de estudos.

Art. 15. Caso o(a) discente ingresse em data posterior em curso de PPGSS do Cefet/RJ, os créditos cursados poderão ser aproveitados, seguindo as regras estabelecidas em regulamento específico dos PPGSS.

Parágrafo único. A validade temporal para aproveitamento dos créditos de disciplinas cursadas no programa de oferta ampliada alvo desta instrução normativa será objeto de deliberação complementar de cada PPGSS.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições e

processo definidos nesta Instrução Normativa e das normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento nem contrariedade.

Art. 17. O aproveitamento nos cursos de graduação dos créditos cursados nas disciplinas em oferta ampliada é de responsabilidade dos respectivos cursos de graduação.

Art. 18. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de cada PPGSS, cabendo recurso ao Colegiado do PPGSS ofertante, e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, em instância final.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Ronney Arismel Mancebo Boloy
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ronney Arismel Mancebo Boloy**, **DIRETOR - CD3 - DIPPG**, em 03/01/2025 17:01:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 45719
Código de Autenticação: 133099d1b2